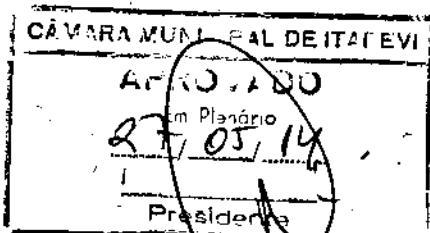




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 631 / 2014



Súmula: Requer ao Governo Municipal junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública na pessoa do Secretário Kleber Ferreira Maruxo informações se há estudos para enviar a essa casa um Projeto de Lei criando o cargo de Bombeiro Municipal na cidade de Itapevi/SP.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiada ao Governo Municipal junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública na pessoa do Secretário Kleber Ferreira Maruxo informações se há estudos para enviar a essa casa um Projeto de Lei criando o cargo de Bombeiro Municipal na cidade de Itapevi/SP

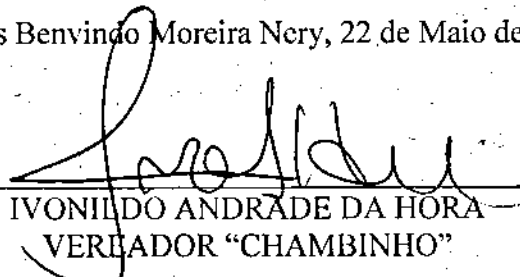
Senhor Presidente:-

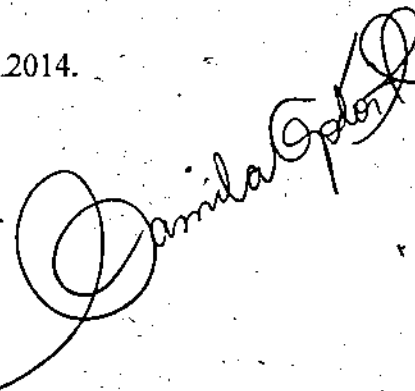
Senhoras e Senhores Vereadores:-



Inspirado em algumas cidades como Caieiras, Americana, Viana Castelo e Sumaré que já contam com o cargo, envio ao Executivo esse pedido de estudo tendo em vista que a cidade de Itapevi ter crescido e se desenvolvido na região da Grande São Paulo fazendo-se necessário esse tipo de serviço prestado pelo órgão municipal em casos de combates a incêndios, desastres naturais, acidentes e salvamentos, entre outros. Amparado pela Lei Estadual nº 684 de setembro de 1975 e o Decreto nº 58.568 de novembro de 2012, após a implantação do cargo de Bombeiro Municipal o município pode em parceria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública atuar subordinado ao Corpo de Bombeiros Militar para cooperar na prestação de serviços. Segue em anexo trechos dos artigos das Leis citadas e fotos ilustrativas.

Sala das Sessões Benvidio Moreira Nery, 22 de Maio de 2014.


IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR "CHAMBINHO"


Camila

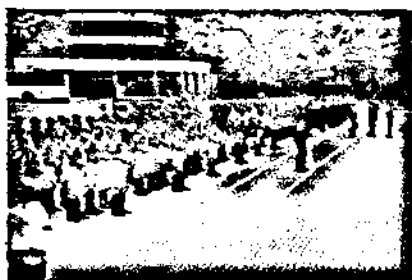


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

ANEXO - REQUERIMENTO Nº 631/2014

Fotos Ilustrativas



Lei 684/75 de 30 de setembro de 1975

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os Municípios, inclusive o da Capital, convênios sobre serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, estabelecendo as correspondentes normas de fiscalização e as sanções a que estarão sujeitos os infratores.

Parágrafo único - Os convênios a que se refere este artigo obedecerão, formalmente, ao mesmo padrão e terão em vista as normas que regulam, no Estado, os serviços afetos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Decreto 58.568, de 19 de novembro de 2012

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto o estabelecimento das condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR "CHAMBINHO"